



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	83	•	4350
A 2.ª série . . .	07	•	3350
A 3.ª série . . .	57	•	2350
Avulso: até 4 pág., \$04, cada ã. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a liaba, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:200, determinando que os portadores de bilhetes ou suas fracções da lotaria patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas sejam, pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, reembolsados das respectivas importâncias, a partir de 1 de Fevereiro de 1918.

Portaria n.º 1:201, mandando que as Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública publiquem em quadros, que permitam fácil e rápida análise, todos os contratos de fornecimentos de obras do Estado celebrados pelos respectivos Ministérios desde 1 de Agosto de 1914 até 1 de Dezembro de 1917.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:744, concedendo aos alunos das Escolas Preparatórias de Officiais Milicianos uma graduação militar correspondente à sua instrução e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 3:745, prorrogando o prazo para apresentação de quaisquer reclamações de entrega de mercadorias.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:202, adiando para o dia 20 do corrente mês as eleições dos vogais dos Conselhos Superiores do Trabalho e de Previdência Social.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 1:200

Atendendo ao disposto no artigo 2.º do decreto n.º 3:732, de 2 de Janeiro corrente, sobre a anulação da autorização concedida pela lei n.º 329, de 12 de Maio de 1916, e decretos n.ºs 2:486 e 2:616, respectivamente de 30 de Junho e 11 de Setembro de 1916, para o lançamento da Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas, e indemnização aos portadores dos bilhetes vendidos, da importância que despenderam: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que os portadores de bilhetes ou suas fracções da intitulada Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas, sejam, pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, reembolsados das respectivas importâncias, a partir de 1 de Fevereiro de 1918, e que, findo o prazo de um ano sobre aquela data, cesse para os portadores dos bilhetes ou fracções todo o direito a qualquer indemnização. O Governo providenciará então sobre o destino a dar a quaisquer importâncias não reclamadas.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1918.— O Ministro das Finanças, *António dos Santos Viegas*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 1:201

Devendo, nos termos regulamentares, encontrar-se registados nas Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública todos os contratos de fornecimentos ou de obras do Estado, celebrados pelos diversos Ministérios, e convindo conhecer-se, relativamente aos que respeitam ao periodo anormal motivado pela guerra, a natureza desses contratos, respectivos encargos, circunstâncias em que se realizaram, importâncias satisfeitas e em dívida, etc.:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que as Repartições da Direcção Geral da Contabilidade Pública publiquem, em quadros permitindo fácil e rápida análise, todos os contratos de fornecimentos ou de obras do Estado, celebrados pelos respectivos Ministérios, desde 1 de Agosto de 1914 até 1 de Dezembro de 1917, devendo constar desses quadros:

- O número do registo do contrato da Contabilidade;
- A data em que foi celebrado;
- O objecto do contrato;
- Entidade à qual foi adjudicado o fornecimento ou a execução da obra;
- Entidade que aprovou o contrato;
- O seu valor;
- O custo de aquisição de cada unidade, quando se trate do fornecimento de séries de artigos e quando o valor total destes represente um encargo superior a 5.000\$;
- A importância paga adiantadamente, se a tiver havido;
- A importância paga até 1 de Dezembro de 1917;
- A importância em dívida nessa data;
- Se houve ou não concurso;
- Quaisquer condições especiais ou notas elucidativas.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1918.— O Ministro das Finanças, *António dos Santos Viegas*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 3:744

Considerando que os indivíduos chamados à frequência das Escolas Preparatórias de Officiais Milicianos são destinados a, num futuro próximo, desempenharem serviço militar como officiaes;

Considerando que muitos destes indivíduos são diplomados pelas escolas superiores ou as frequentam, e outros têm cursos diversos, mas todos com uma instrução geral desenvolvida;

Considerando que por isso se torna justo dar-lhes como alunos das Escolas Preparatórias de Officiais Milicia-